ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento e tratamento de longa duração para dependência química, em cumprimento à determinação judicial constante no Ofício do Poder Judiciário referente ao processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ronda Alta/RS recebeu determinação judicial, vinculada ao processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS, que impõe ao Município a obrigação de disponibilizar vaga para tratamento de dependência química ao requerido MxxxxxxdxCxxx, CPF nº 0xxxxxxxx01, em instituição especializada, não se limitando à mera internação hospitalar.

Conforme as informações constantes na demanda judicial, o requerido encontra-se recolhido no Presídio Estadual de Carazinho, sendo necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar o atendimento determinado pelo Poder Judiciário, observadas as condições estabelecidas na decisão, a avaliação clínica pertinente e os requisitos legais aplicáveis à modalidade de tratamento indicada.

Diante do caráter obrigatório da determinação judicial e da necessidade de atendimento tempestivo, faz-se necessária a contratação de instituição especializada, devidamente habilitada e dotada de estrutura compatível com as necessidades do paciente, para prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento terapêutico e assistência durante o período estabelecido ou clinicamente indicado, respeitados os limites da decisão judicial.

A contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como no dever do Poder Público de assegurar o acesso às ações e aos serviços de saúde, conforme previsto nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal. A ausência de providências administrativas adequadas poderá ocasionar atraso no acesso ao tratamento, prejuízo à continuidade da assistência e eventual descumprimento da determinação judicial.

Considerando que a decisão judicial exige atendimento em instituição especializada, e não apenas internação hospitalar convencional, torna-se necessário identificar estabelecimento cuja modalidade de atendimento seja compatível com o objeto determinado, com as necessidades individuais do paciente e com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A solução deverá contemplar, conforme a natureza do estabelecimento e os serviços efetivamente contratados, acolhimento adequado, acompanhamento terapêutico, suporte psicossocial, alimentação, condições de higiene, ambiente seguro e articulação com os serviços de saúde necessários à continuidade do cuidado.

A contratação deverá observar a dignidade da pessoa humana, os direitos do paciente, a legislação aplicável à atenção em saúde mental e ao tratamento da dependência química, bem como as condições expressamente estabelecidas na decisão judicial.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para:

I – Cumprir a determinação judicial proferida no processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS, observando os prazos e as condições estabelecidos pelo Poder Judiciário;

II – Disponibilizar uma vaga em instituição especializada, compatível com a modalidade de atendimento determinada e com as necessidades assistenciais do paciente;

III – Assegurar o acesso ao tratamento para dependência química, com acompanhamento adequado durante o período contratado;

IV – Garantir condições apropriadas de acolhimento, assistência, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento terapêutico, conforme os serviços abrangidos pela contratação;

V – Promover a continuidade do cuidado, mediante acompanhamento da evolução do paciente e articulação com a rede de saúde, quando necessária;

VI – Evitar atrasos injustificados na disponibilização do atendimento e reduzir os riscos decorrentes da ausência de assistência especializada;

VII – Assegurar que os serviços sejam prestados por instituição regularmente constituída e habilitada, em conformidade com as exigências legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Portanto, a contratação constitui medida necessária para atender à demanda individualizada, viabilizar o cumprimento da determinação judicial e assegurar o acesso do paciente ao serviço especializado, observados o interesse público, a legalidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos municipais.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a disponibilização de 01 (uma) vaga em instituição especializada para acolhimento e tratamento de pessoa com dependência química, pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos da lei nº 14.133, em atendimento à determinação judicial vinculada ao processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS.

A natureza do serviço deverá ser definida de acordo com a modalidade expressamente determinada pelo Poder Judiciário e com a avaliação clínica pertinente, distinguindo-se o acolhimento residencial do tratamento realizado mediante internação em estabelecimento de saúde, conforme a legislação aplicável.

Os serviços deverão ser prestados por instituição que disponha de estrutura física, organização operacional e recursos humanos compatíveis com a modalidade de atendimento contratada, garantindo condições adequadas de acolhimento, acompanhamento e segurança do paciente.

Considerando as características específicas da demanda, a contratação deverá observar os

seguintes requisitos mínimos:

I – Regularidade jurídica e sanitária: a instituição deverá estar regularmente constituída e apresentar os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigíveis para o funcionamento e a prestação dos serviços objeto da contratação;

II – Compatibilidade do serviço: comprovar que desenvolve atividades compatíveis com o acolhimento ou tratamento de pessoas com dependência química, conforme a modalidade assistencial prevista no objeto;

III – Equipe profissional: dispor de profissionais habilitados e capacitados, em quantidade e composição compatíveis com os serviços oferecidos e com as exigências legais aplicáveis;

IV – Estrutura física: possuir instalações adequadas à finalidade do atendimento, com ambientes seguros, higienizados, acessíveis quando exigível e apropriados à permanência dos usuários;

V – Acompanhamento terapêutico: oferecer atividades de acompanhamento e suporte compatíveis com a modalidade contratada, observadas as necessidades individuais do paciente e as diretrizes assistenciais aplicáveis;

VI – Alimentação e higiene: assegurar alimentação adequada, condições de higiene pessoal, limpeza dos ambientes e fornecimento dos recursos necessários à manutenção de condições dignas de permanência, conforme as obrigações contratadas;

VII – Assistência à saúde: estabelecer procedimentos para atendimento das necessidades de saúde do paciente, inclusive encaminhamento à rede assistencial quando necessário, respeitados os limites da atuação da instituição;

VIII – Segurança e proteção: manter protocolos compatíveis com a modalidade de atendimento para prevenção de riscos, identificação de intercorrências e adoção das providências necessárias em situações que exijam assistência externa;

IX – Registros e informações: manter registros pertinentes à prestação dos serviços e fornecer à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre a execução contratual, resguardados o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde;

X – Cumprimento das obrigações contratuais: manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

XI – Responsabilidade pela execução: executar os serviços conforme as condições pactuadas, não transferindo a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem a prévia autorização da Administração, quando legalmente admitida;

XII – Continuidade do atendimento: comunicar à fiscalização contratual eventuais intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, a permanência do paciente ou o cumprimento das condições estabelecidas.

A contratação terá vigência inicial compatível com o período de 06 (seis) meses previsto para atendimento da demanda, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Eventual prorrogação nos termo da lei nº 14.133, dependerá da demonstração de sua necessidade e vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigíveis, de acordo com a modalidade de contratação adotada e com a legislação vigente.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade foi estabelecida com base na necessidade individualizada apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da determinação judicial proferida no processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS.

Para atendimento da demanda, estima-se a contratação de **01 (uma) vaga pelo período inicial de 06 (seis) meses**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidades mensal
1	Prestação de serviços de acolhimento ou tratamento especializado para dependência química, em instituição compatível com a modalidade assistencial determinada judicialmente, incluindo os serviços previstos no objeto contratual	6 meses

A estimativa corresponde a uma vaga durante seis meses, considerando a necessidade de atendimento do paciente identificado no processo judicial. A contratação deverá abranger os serviços efetivamente necessários à modalidade de atendimento determinada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para a definição do valor estimado da contratação, será realizada pesquisa de preços junto a instituições aptas a prestar os serviços, considerando a compatibilidade entre as propostas, a abrangência dos serviços incluídos, o período de atendimento, a estrutura disponibilizada e as condições de execução.

A pesquisa deverá buscar referências idôneas e comparáveis, de modo a permitir a avaliação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a adequada justificativa do valor da contratação.

4. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em razão da especificidade da demanda, do cumprimento de determinação judicial e da necessidade de disponibilização de vaga em instituição especializada, foram identificados os seguintes riscos:

I – Indisponibilidade de vagas em instituições habilitadas: a oferta limitada de estabelecimentos compatíveis com a modalidade de atendimento poderá dificultar o cumprimento tempestivo da

decisão judicial.

Medida mitigadora: realizar pesquisa junto a instituições potencialmente aptas, inclusive fora do território municipal, quando necessário, verificando a disponibilidade de vaga, a habilitação do estabelecimento e a compatibilidade do atendimento com a decisão judicial.

II – Preços superiores aos valores de referência: a especificidade do serviço, a necessidade de atendimento individualizado e a eventual limitação de oferta poderão resultar em valores superiores aos inicialmente estimados.

Medida mitigadora: realizar pesquisa de preços documentada, analisar a composição dos valores apresentados e justificar eventual contratação por preço superior às referências disponíveis, caso demonstradas a compatibilidade do serviço, a razoabilidade do preço e a necessidade da solução.

III – Contratação de instituição incompatível com a modalidade assistencial determinada: a escolha de estabelecimento que não corresponda à modalidade de acolhimento ou tratamento exigida poderá comprometer o atendimento ao paciente e o cumprimento da ordem judicial.

Medida mitigadora: verificar previamente o conteúdo da decisão judicial, a avaliação clínica pertinente, a natureza dos serviços oferecidos e a regularidade da instituição.

IV – Interrupção ou inadequação dos serviços: eventual falha operacional, insuficiência de recursos ou descumprimento das obrigações contratuais poderá comprometer a continuidade do atendimento.

Medida mitigadora: estabelecer obrigações claras no Termo de Referência e no contrato, designar gestor e fiscal, acompanhar a execução e prever medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

V – Ocorrências clínicas durante o período de atendimento: a condição clínica do paciente poderá demandar assistência adicional ou encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade.

Medida mitigadora: exigir que a instituição possua procedimentos compatíveis para identificação e encaminhamento de intercorrências, com articulação com os serviços de saúde pertinentes, conforme a natureza do estabelecimento e as obrigações contratadas.

VI – Descumprimento dos prazos judiciais: atrasos na pesquisa, na formalização da contratação ou na disponibilização da vaga poderão prejudicar o atendimento da determinação judicial.

Medida mitigadora: conferir os prazos constantes da decisão, priorizar a instrução do processo administrativo, documentar as providências adotadas e manter comunicação entre os setores responsáveis pela contratação e pelo acompanhamento judicial.

5. ALINHAMENTO LEGAL

A contratação deverá observar o ordenamento jurídico aplicável, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988, arts. 196 e 197, que tratam do direito à saúde, do dever estatal de assegurar seu acesso e da relevância pública das ações e dos serviços de saúde;

II – Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

III – Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente quanto ao planejamento, à instrução processual, à estimativa de preços, à habilitação, à formalização e à fiscalização contratual;

IV – Lei Federal nº 10.216/2001, quando aplicável à assistência em saúde mental, à proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e às modalidades de tratamento nela disciplinadas;

V – Demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis à modalidade de atendimento contratada, inclusive aquelas referentes ao funcionamento e à regularidade dos estabelecimentos especializados.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adoção de providências imediatas para cumprimento da determinação judicial proferida no processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS, que impõe ao Município de Ronda Alta/RS a obrigação de disponibilizar vaga para tratamento especializado de dependência química ao requerido. A urgência decorre da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo da ordem judicial e evitar atrasos que possam comprometer o acesso do paciente ao tratamento determinado. A contratação ficará condicionada à demonstração e formalização da situação emergencial, à justificativa da escolha da instituição, à comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, à disponibilidade orçamentária e à instrução do processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis à contratação emergencial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada e devidamente habilitada para disponibilização de 01 (uma) vaga destinada ao acolhimento ou tratamento de pessoa com dependência química, pelo período inicial de 06 (seis) meses, em atendimento à determinação judicial proferida no processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS.

A instituição deverá oferecer os serviços correspondentes à modalidade assistencial determinada, com estrutura física adequada, recursos humanos compatíveis, acompanhamento terapêutico e condições apropriadas de permanência, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência.

A solução deverá contemplar os serviços e os custos expressamente incluídos no objeto, evitando lacunas de responsabilidade que possam comprometer a continuidade do atendimento. Deverão estar claramente definidos os deveres da contratada, as condições de admissão e permanência, os procedimentos para comunicação de intercorrências e as responsabilidades relativas aos encaminhamentos necessários.

A execução contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fiscalização dos serviços efetivamente prestados, verificação do cumprimento das obrigações assumidas e adoção das providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades.

A contratação deverá permanecer vinculada à finalidade que a justifica, observando o período previsto, as condições estabelecidas judicialmente e a legislação aplicável.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Cumprimento da determinação judicial constante do processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS, dentro dos prazos e das condições estabelecidos;

II – Disponibilização de vaga em instituição especializada compatível com a modalidade assistencial determinada e com as necessidades do paciente;

III – Garantia de acesso ao atendimento especializado para dependência química, com condições adequadas de acolhimento e acompanhamento durante o período contratado;

IV – Continuidade da assistência, com procedimentos definidos para acompanhamento da execução e encaminhamento de eventuais necessidades adicionais de saúde;

V – Contratação de instituição regular e habilitada, mediante verificação dos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários pertinentes;

VI – Utilização eficiente dos recursos públicos, mediante pesquisa de preços, justificativa da escolha da solução e fiscalização dos serviços prestados;

VII – Redução dos riscos de interrupção do atendimento e de descumprimento das obrigações contratuais e judiciais.

Busca-se, igualmente, assegurar que a contratação seja formalizada com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, com adequada motivação das decisões administrativas e controle da execução contratual.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo, incluindo:

I – Verificar o teor integral da decisão judicial, identificando os prazos, as condições e as obrigações impostas ao Município;

II – Confirmar a modalidade assistencial determinada e verificar sua compatibilidade com a avaliação clínica pertinente e com os serviços oferecidos pela instituição a ser contratada;

III – Realizar pesquisa de mercado e de preços, documentando a disponibilidade de vaga, a adequação dos serviços e a compatibilidade dos valores apresentados;

IV – Verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária da instituição selecionada, conforme as exigências aplicáveis;

V – Elaborar e aprovar o Termo de Referência, estabelecendo o objeto, a quantidade, o período, os requisitos de execução, os critérios de pagamento, as obrigações das partes e as condições de fiscalização;

VI – Confirmar a existência de disponibilidade orçamentária e providenciar os atos necessários à formalização da despesa;

VII – Definir e documentar o fundamento legal do procedimento de contratação adotado, bem como as justificativas pertinentes;

VIII – Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Para acompanhamento da execução, a Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora Daniela Tamiozzo Gazzola para exercer a função de fiscal do contrato e o secretário municipal Nelci Antonio Martinelli para exercer a função de gestor do contrato, observada a formalização das respectivas designações pela autoridade competente.

A fiscalização deverá acompanhar a efetiva prestação dos serviços, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando o objeto e a necessidade individualizada identificada, não se vislumbra, neste momento, a necessidade de realizar contratação acessória específica para viabilizar a prestação dos serviços de acolhimento ou tratamento, desde que a instituição contratada disponibilize integralmente os serviços previstos no objeto e possua estrutura compatível com as exigências estabelecidas.

Eventuais serviços externos, encaminhamentos à rede de saúde ou necessidades adicionais que não estejam compreendidos no objeto deverão ser avaliados conforme a situação clínica do paciente, as responsabilidades legalmente atribuídas aos envolvidos e os fluxos assistenciais disponíveis.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na necessidade de atendimento à determinação judicial proferida no processo nº 5005959-67.2026.8.21.0009/RS e na estimativa de contratação de 01 (uma) vaga pelo período inicial de 06 (seis) meses, considera-se tecnicamente viável a contratação de instituição especializada, desde que confirmadas a compatibilidade da modalidade assistencial, a regularidade da instituição, a adequação dos serviços às necessidades do paciente, a compatibilidade do preço com o mercado e a disponibilidade orçamentária.

A efetivação da contratação fica condicionada à adequada instrução do processo administrativo, à definição do fundamento legal aplicável, à comprovação dos requisitos de habilitação e à formalização das condições de execução, fiscalização e pagamento.

Conclui-se que a solução proposta poderá atender à necessidade identificada e contribuir para o cumprimento da determinação judicial, desde que observados os requisitos legais,

técnicos, sanitários e administrativos pertinentes.

Ronda Alta/RS, 23 de outubro de 2026.

Adriana Kemmerich dos Santos
Agente Administrativo